

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI O PROGRAMA “CUIDADOR DE IDOSOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Cuidador de Idosos, com o objetivo de formar, capacitar e incentivar a atuação de profissionais para o cuidado e acompanhamento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou dependência funcional.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – capacitar cuidadores de idosos para atendimento domiciliar ou institucional;
- II – promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho, por meio de parcerias públicas ou privadas;
- III – fortalecer políticas públicas de atenção à pessoa idosa;
- IV – garantir maior qualidade de vida aos idosos assistidos.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio de:

- I – convênios com instituições de ensino, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e outras;
- II – parcerias com hospitais, clínicas, casas de acolhimento e instituições de longa permanência;
- III – cursos de formação com carga horária mínima e conteúdo programático que contemple ética, primeiros socorros, higiene, alimentação, mobilidade e apoio emocional ao idoso.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos afins.

Art. 5º Os cuidadores participantes do Programa poderão ser indicados para acompanhamento de idosos cadastrados em programas sociais do Município ou em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação socioassistencial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios de participação, certificação e fiscalização do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Cuidador de Idosos, voltado à formação, capacitação e incentivo à atuação de profissionais qualificados para o cuidado e acompanhamento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou dependência funcional.

A proposta se justifica diante do aumento contínuo da população idosa e das novas demandas sociais decorrentes do processo de envelhecimento. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil vive um processo de transição demográfica acelerada, e a capital mato-grossense não é exceção. Esse cenário impõe aos entes públicos o dever de implementar políticas de atenção integral à pessoa idosa, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da solidariedade intergeracional.

Nesse contexto, a atuação de cuidadores de idosos se mostra essencial para garantir o bem-estar físico, emocional e social dessa parcela da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou com limitações funcionais. Além disso, a capacitação e inserção desses profissionais no mercado de trabalho contribui para a geração de emprego e renda no Município, fomentando a inclusão produtiva e o desenvolvimento social.

O Programa ora proposto estabelece diretrizes claras para sua execução, por meio de convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e equipamentos de saúde e assistência social, promovendo uma ação intersetorial que fortalece a rede de proteção à pessoa idosa. A previsão de conteúdo programático mínimo, bem como a articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, assegura a qualidade e a efetividade da política pública a ser implantada.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de suplementação da legislação federal no que couber. Também se harmoniza com as diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece a responsabilidade do poder público na garantia de condições dignas de vida à população idosa.

Por fim, cumpre ressaltar que a implementação da presente proposta poderá ocorrer com recursos próprios consignados no orçamento municipal, respeitada a responsabilidade fiscal e a possibilidade de suplementação, conforme previsto no art. 7º do Projeto de Lei.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto à análise dos nobres pares desta Casa de Leis, contando com o apoio dos ilustres Vereadores para sua aprovação, em razão do relevante interesse público que representa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de maio de 2025

**FRED GAHYVA - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360030003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360030003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

